REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Deputado Professor Victório Galli)

Requer a desapensação da tramitação do Projeto de Lei nº 1.136/2015 que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 571/2011, por entender ausente os requisitos da identidade ou correlação entre as proposições, previsto no artigo 142, RICD.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, caput e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que proceda a desapensação da tramitação do Projeto de Lei nº 1.136/2015, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 571/2011 que "*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,* ***para autorizar o maior de 16 anos desde que emancipado****, a obter habilitação de motorista*", por entender ausente os requisitos da identidade ou correlação entre as proposições, previsto no artigo 142, RICD.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 571/2011 possui como escopo alterar o inciso I, do art. 140, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar o maior de 16 anos, **desde que emancipado**, a obter habilitação de motorista.

O Projeto de Lei nº 1136/2015 tem o objetivo de autorizar o maior de 16 anos a obter **provisoriamente** a habilitação de motorista até os 18 anos de idade.

Muito embora ambas as proposições alterem os mesmos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, entendemos serem ausentes os requisitos de identidade ou correlação entre as proposições, previsto no art. 142 no Regimento Interno desta Casa.

A proposição principal estabelece a exigência do processo de emancipação para obtenção de uma **habilitação definitiva** pelo menor de 18 anos de idade. Ou seja, nesta proposição, a discussão diz respeito a responsabilidade civil e penal do menor de 18 anos de idade. Ao passo que, o PL 1136/2015 trata da autorização pura e simplesmente para a obtenção de uma **outorga provisória** para o menor de 18 anos de idade dirigir sem qualquer implicações sobre suas responsabilidades civis.

Vale dizer que, a possibilidade do recebimento do pedido de desapensação depende da verificação, no polo oposto, das mesmas razões que justificaram a apensação das proposições, isto é, depende da verificação da existência de matérias idênticas ou correlatas, e da clara e indubitável presença de conexão e analogia entre as matérias. Isto é, depende da verificação da clara existência de ligação entre duas ou mais matérias, da percepção de dependência, relação e nexo entre elas e NÃO de seu mero caráter complementar, adicional e supletivo.

Por todo o exposto, requeiro a V. Exa. para que novo despacho seja proferido, para que o Projeto de Lei nº 1.136/2015 seja desapensado do Projeto de Lei nº 571/2011, nos termos do disposto no art. 142, caput e parágrafo único, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI
PSC/MT